

Anexo I

PROJETO BÁSICO

Objeto:	Gerenciamento, administração e manutenção de 15 (quinze) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) – tipo II , já implantados, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município de Sorocaba, para pessoas com transtornos mentais graves, preferencialmente usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos, e/ou hospitais de custódia, nos termos das Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, das Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017 e da Portaria MS/GM nº 3588/2017; e Lei Federal 8.666/1993, Decreto Municipal 26.317/2021 e Instrução TCESP 01/2020.
Objetivo Geral:	Celebrar Termo de Convênio Emergencial, com entidade privada sem fins lucrativos para o Gerenciamento, administração e manutenção de 15 (quinze) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) – tipo II.
Objetivo Específico:	Gerenciamento, administração e manutenção de 15 (quinze) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) – tipo II, já implantados, em (três lotes), componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município de Sorocaba, para pessoas com transtornos mentais graves, preferencialmente usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos, e/ou hospitais de custódia com o objetivo de reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária, referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente.
Quem Pode Apresentar Propostas:	As instituições privadas sem fins lucrativos ou econômicos, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 18 do Decreto Municipal 26.317, de 04 de agosto de 2021, atendidas as demais disposições deste edital, em especial àquelas afetas a critérios de habilitação.
Especificação do Serviço:	A especificação do serviço está detalhada nos anexos elencados a seguir: Anexo A – Do Serviço, Sua Metodologia e Suas Características; Anexo B – Estrutura Física Mínima – Residências Terapêuticas;



	Anexo C – Metas a Serem Atingidas Durante a Vigência Contratual.
Modalidade de Licitação:	Dispensável, nos termos do art. 24, IV da Lei Federal 8.666/1993.
Tipo de Licitação:	
Prazo para Início do Serviço:	Até 11/12/2021
Prazo de Execução do Serviço:	180 (cento e oitenta) dias a contar do início do serviço.
Critério de Escolha da Proponente	Menor Valor Global dentre as propostas que atendam integralmente a este Projeto Básico e seus Anexos.
Classificação Orçamentária:	Órgão: 18.01.00 Programa: 1001 Ação: 2222 Despesa: 3.3.50.39.50
Local da Execução:	Em imóveis da contratada, próprio ou locados, localizados no município de Sorocaba, respeitando as delimitações de abrangência territorial estipuladas em Projeto Básico e demais anexos.
Fiscalização:	A Secretaria da Saúde indicará um representante para este fim quando da assinatura do contrato.
Prazo para Envio das Propostas	Conforme Anexo III, entregar a proposta de valores até 29/11/2021 às 15h00min pelo e-mail: editais_ses@sorocaba.sp.gov.br

Em atenção ao disposto no artigo 7º, §2º e inciso I da Lei Federal 8.666/93, considerando a necessidade do município e a viabilidade do objeto, fica aprovado o presente Projeto Básico.

Sorocaba, 23 de novembro de 2021.

Dr. Vinicius Rodrigues
Secretário da Saúde

Jefferson Sergio Calixto
Diretor
Secretaria da Saúde

Anexo A

1. DO SERVIÇO, SUA METODOLOGIA E SUAS CARACTERÍSTICAS

A instituição interessada em participar como proponente deverá gerenciar, administrar e manter 15 (quinze) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) – tipo II, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município de Sorocaba/SP, para pessoas com transtornos mentais graves, preferencialmente usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos, e/ou hospitais de custódia, nos termos das Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, das Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017 e da Portaria MS/GM nº 3588/2017.

1.2 – Descrição Geral do Serviço:

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT's) são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher as pessoas com sofrimento psíquico; portadores de transtornos mentais crônicos, com necessidade de cuidados intensivos e/ou de longa permanência, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas e de hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção.

O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

Deve ser espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social.

Deve funcionar diariamente, por 24 horas, incluindo feriados, pontos facultativos, e finais de semana sem interrupções.

1.3 – Descrição Específica Dos Serviços Residenciais Terapêuticos SRT TIPO II:

Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com transtornos de saúde mental grave, e com acentuado grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, especialmente em função do seu comprometimento físico, e que por tal razão necessitam de cuidados permanentes específicos, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente e direta, por 24 horas por dia.

Cada residência terapêutica deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.

A classificação de moradores para SRTs tipo II deve ser previsto no projeto terapêutico singular, elaborado por ocasião do processo de desinstitucionalização, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária, referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente.

O ambiente doméstico deve se constituir conforme definido nas Portarias Consolidadas MS/GM nº 03 e nº 06/ 2017, bem como na Portaria nº 3588/2017, levando em consideração, as adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam às necessidades dos moradores. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem.

Ainda de acordo com a Portaria, para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que o SRT seja composto por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Especificamente nos SRTs tipo II deste projeto básico, deverá existir

diariamente mínimo de 02 cuidadores no período diurno e 01 cuidador no período noturno e, de segunda a sexta-feira, 01 Técnico de Enfermagem por casa, conforme carga horária na seção de Recursos Humanos.

1.4 – Diretrizes de Funcionamento dos Serviços Residências Terapêuticos.

A administração e gestão e manutenção de cada Serviço Residencial Terapêutico deverá:

1.4.1. Gerenciar equipe de acompanhamento e apoio às residências terapêuticas;

1.4.2. Estabelecer Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), tanto para o funcionamento da Residência, quanto para cada um dos moradores da mesma, visando sua autonomia e reabilitação psicossocial;

1.4.3. Viabilizar aos moradores, em conjunto com os serviços de saúde de referência, o tratamento e construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS);

1.4.4. Trabalhar associado a equipes multiprofissionais de referência nos CAPS;

1.4.5. Assumir a administração e a gestão total dos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II, e **todas** suas demandas de funcionamento, observando todas as normas, determinações e especificações contidas no projeto básico e anexos.

1.5 Das condições da Prestação do Serviço

Ressaltando que a lógica dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) deve ser de fornecer apoio a cada morador no processo de máxima autonomia possível, respeitando suas individualidades e características pessoais, respaldando-os com oferta de cuidados humanizados. Deve possibilitar ao morador, sempre que possível, a oportunidade dele morar

sozinho, ou prepará-lo para eventual retorno ao convívio familiar. As moradias deverão estar vinculadas a rede pública de serviços de saúde, prioritariamente aos CAPS e à Unidade Básica de Saúde de abrangência da região onde a residência terapêutica estiver efetivamente instalada.

Na execução dos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II, a contratada deverá:

1.5.1. Atender às necessidades da Coordenação de Saúde Mental/Secretaria da Saúde, que, em caso de vaga remanescente, encaminhará pessoas à moradia, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas pela Coordenação de Saúde Mental/ Secretaria de Saúde (SES), bem como as estabelecidas neste projeto básico e seus anexos;

1.5.2. Submeter-se às normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamentos das pessoas, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

1.5.3. Providenciar para todos os moradores de seus serviços, o cartão nacional de saúde, documentos pessoais, e também os documentos necessários para acessar as demais políticas públicas, para o pleito dos moradores aos benefícios sociais;

1.5.4. Construir Projeto Terapêutico Singular de cada morador e observar, no suporte diário, o que for definido neste instrumento. Deve haver alinhamento e congruência entre as equipes técnicas competentes (SRTs e CAPS) quanto à elaboração do conteúdo do(s) Projeto(s) Terapêutico(s) Singular(es) (PTS), e ser elaborado unicamente entre as equipes de assistência das residências e dos CAPS III;

1.5.5. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e (re)inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

1.5.6. Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores, e à integralidade das necessidades dos itens de limpeza, telefonia, medicamentos, gêneros alimentícios (incluindo dietas

enterais/especiais, caso exista prescrição médica e/ou de nutricionista) produtos de higiene pessoal, saúde e locomoção, bem como de todos os insumos necessários, os quais deverão ser escolhidos e adquiridos, sempre que possível, com a participação dos moradores de cada residência;

1.5.7. Realizar tentativas de reestabelecimento dos vínculos familiares do morador;

1.5.8. Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, promovendo a autonomia;

1.5.9. Efetivar a participação contínua dos usuários em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;

1.5.10. Providenciar tratamento medicamentoso em caso de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde e da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.5.11. Providenciar medicação essencial para o tratamento psiquiátrico do seu morador, caso não seja fornecido pelo SUS constantes na Lista nacional de medicamentos essenciais – RENAME;

1.5.12. Garantir o acesso dos moradores aos serviços de saúde;

1.5.13. A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) se responsabilizar pela disponibilidade/articulação da estrutura física onde funcionarão os serviços (locação de terceiros ou imóvel próprio), e pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos, móveis pertencentes (ou não) ao patrimônio público, que eventualmente sejam disponibilizados para a consecução do objeto;

1.5.14. Contratar equipe de acordo com o Projeto Básico e anexos, treinar e iniciar as atividades, até o dia 11/12/2021.

1.5.15. Fornecer todos os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, como por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, roupas de uso

peçoal, calçados, entre outros, individualizados para cada morador;

1.5.16. Efetuar a manutenção, consertos e reparos de estrutura física, mobiliário e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas.

1.5.17. Substituir móveis e equipamentos deteriorados e necessários ao desenvolvimento das atividades dos serviços, quando não houver possibilidade de manutenção corretiva/reparos em até 10 dias.

1.5.18. Consertar móveis e equipamentos deteriorados e necessários ao desenvolvimento das atividades dos serviços, em até 10 dias.

1.5.19. Realizar reparos estruturais corretivos nos imóveis quando necessário (rachaduras, infiltrações, goteiras e etc) iniciados em até 05 dias após a constatação pela própria Instituição ou por órgão da administração pública, e encerradas em até 90 dias.

1.5.20. Realizar a troca de resistência do chuveiro (ou do próprio chuveiro) quando necessário em até 48 horas.

1.5.21. Realizar a correção dos itens de segurança (que ofertem riscos aos moradores e funcionários): maçaneta/ fechadura de portas quebradas, espelhos e vidros quebrados, problemas com botijão de gás de cozinha (GLP) e fiações elétricas expostas em até 48 horas.

1.5.22. Realizar limpeza da caixa de água semestralmente.

1.5.23. Adotar medidas necessárias para se prevenir e evitar contratemplos, falhas ou erros, promovendo à equipe, atualizações constantes e treinamentos contínuos;

1.5.24. Ofertar capacitação trimestral aos colaboradores, com duração mínima de 1 hora e 30 minutos, abordando temas relevantes ao cuidado dos moradores para estimular a (re)inserção social dos mesmos.

1.5.25.. Encaminhar, mensalmente, conjuntamente ao documento fiscal, o

relatório de faturamento mensal, com detalhamento conforme solicitado pela municipalidade;

1.5.26. Fornecer ao CAPS de referência todas as informações necessárias para a manutenção do CNES dos SRT's devidamente atualizados, lembrando que as residências devem estar associadas ao CNES dos CAPS III de referência, além de fornecer todas as informações solicitadas pela municipalidade a fim de viabilizar as ações necessárias para se proceder/manter a habilitação e credenciamento do serviço junto ao Ministério da Saúde. Os SRTs objetos desse certame são todos habilitados.

1.5.27. Alimentar os sistemas de informação do Ministério da Saúde, no que lhe seja pertinente;

1.5.28. Fornecer todas as demais informações, relatórios, entre outros, solicitadas pela municipalidade, além das já citadas, no prazo de até 05 dias úteis.

1.5.29. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados, bem como a evolução dos Planos Terapêuticos Singulares (PTS) de cada morador, e do próprio SRT;

1.5.30. Seguir todas as diretrizes, normas e orientações técnicas da Secretaria da Saúde/equipe da Coordenação de Saúde Mental;

1.5.31. Solicitar o aval e autorização da Secretaria de Saúde/Coordenação de Saúde Mental em caso de necessidade da mudança física de qualquer um dos SRT's e fazê-la apenas se houver deliberação por parte da consultada;

1.5.32. Solicitar o aval e autorização da Coordenação de Saúde Mental em caso de necessidade de mudança/transferência de moradores entre os SRT's e fazê-lo apenas se houver deliberação por parte da consultada;

1.5.33. Viabilizar/custear os meios (horários e condução) para que os Coordenadores de SRT, quando efetivamente solicitados, possam vir a participar de reuniões pontuais de colegiado, intersetoriais, regionais e de articulação da RAPS, bem como para que possam discutir casos com equipe do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) e equipe do matriciamento

das unidades;

1.5.34. Viabilizar/custear os meios (horários e condução) para os Coordenadores de SRT participem de reuniões periódicas com a Coordenação de Saúde Mental ou ainda sempre que forem solicitados e para as atividades que envolvam os cuidados com os SRTs. Viabilizar/custear os meios (horários e condução) para todas as atividades que envolvem a gestão e administração dos SRTs, realizadas pelos Coordenadores dos SRTs;

1.5.35. Viabilizar/custear os meios (horários e condução) para que os colaboradores dos SRT's, quando efetivamente solicitados, possam vir a participar de reuniões, capacitações e demais ações de educação continuada;

1.5.36. Em caso de óbito de morador, a Entidade responsabilizar-se-á pelas demandas relacionadas à execução de velório, jazigo, e sepultamento da pessoa, devendo custear possíveis gastos relacionados a tal, se necessário.

1.5.37. Serão adotados critérios objetivos como indicadores de avaliação e acompanhamento dos serviços desempenhados, os quais poderão servir ainda como embasamento para o exercício pleno da fiscalização contratual por parte da municipalidade, de acordo com o que segue, sendo que pode haver acréscimo de indicadores, propostos pela Coordenação de Saúde Mental, todos relacionados aos Serviços Residenciais Terapêuticos deste chamamento e respeitando às proposições do Projeto Básico e anexos, os itens a seguir:

1.5.38. Número de moradores inseridos nos SRT's, discriminados por casa (censo);

1.5.39. Relatórios mensais sobre a situação dos moradores das SRT's;

1.5.40. Números de Assembleias realizadas no mês;

1.5.41. Número de reuniões de equipe realizadas no mês;

1.5.42. Relatórios mensais da procedência de novos moradores inseridos;

1.5.43. Relatórios mensais de óbitos, ou outros motivos que causem a saída da moradia;

1.5.44. Relatórios mensais das internações por agravos não mentais (clínicos);

1.5.45. Número de moradores em acompanhamento odontológico na rede municipal de saúde;

1.5.46. Número de moradores matriculados em instituições de ensino regular;

1.5.47. Número de moradores matriculados em instituições de ensino especial;

1.5.48. Número de moradores cadastrados para concorrer a vagas de trabalho para pessoas com deficiência;

1.5.49. Número de moradores cadastrados em programas e atividades do território;

1.5.50. Responsabilizar-se devidamente pelo apoio à administração dos benefícios dos moradores (quando necessário), bem como realizar a prestação de contas detalhada destes gastos dos benefícios à Coordenação de Saúde Mental/Secretaria de Saúde, sendo esse, para uso exclusivo das demandas de cada morador, em demandas que não estejam inclusas no convênio;

1.5.51. A alimentação ofertada deverá ser custeada pela conveniada e preparada em cada uma das RT's com a participação dos moradores, sempre que possível. Devem ser divididas em, no mínimo 5 (cinco) refeições diárias – desjejum, almoço, lanche da tarde, janta e ceia, não sendo permitida a oferta de alimentos adquiridos por meio de cozinha industrial, sejam frescas ou congeladas. A água ofertada deve ser potável e fresca ou gelada, disposta à vontade, através de filtro presente na moradia com fácil acesso aos moradores. Deve ser fornecido minimamente, alho, sal e cebola para o tempero da alimentação, em quantia suficiente para o preparo da refeição.

1.5.52. Para o desjejum dos moradores deve ser fornecido minimamente os seguintes itens: pão, manteiga/margarina, leite e café, açúcar e adoçante.

1.5.53. Para o almoço dos moradores deve ser fornecido minimamente refeição preparada na casa, contendo carboidrato (tais como arroz, macarrão, cereais), proteína vegetal (grãos, tais como feijão, lentilha, grão de bico), proteína animal (carnes, frango, peixes, ovos), hortaliças (verduras e leguminosas), e uma fruta após a refeição.

1.5.54. Para o lanche da tarde deve ser fornecido minimamente os seguintes itens: pão, manteiga/margarina, leite e café, açúcar e adoçante.

1.5.55. Para o jantar dos moradores deve ser fornecido minimamente refeição preparada contendo carboidrato (tais como arroz, macarrão, cereais), proteína vegetal (grãos, tais como feijão, lentilha, grão de bico), proteína animal (carnes, frango, peixes, ovos), hortaliças (verduras e leguminosas), e uma fruta após a refeição.

1.5.56. Para a ceia deve ser fornecido minimamente chá e torradas ou biscoitos.

1.5.57. Para todas as refeições devem ser consideradas as dietas especiais, conforme descrito neste documento.

1.5.58. O planejamento das refeições, conforme a composição descrita acima, deve ser elaborado durante a Assembleia semanal realizada com os moradores, registrado em ATA, e enviado mensalmente à Coordenação de Saúde Mental para fins de supervisão a respeito do cumprimento das pactuações.

1.5.59. Deve-se respeitar as preferências alimentares individuais, sempre que possível, e incentivar os moradores à prática de alimentação saudável.

1.5.60. Em caso de insuficiência de alguns dos insumos acima, o mesmo deverá ser repostado em até 48 horas.

1.5.61. Ressaltamos que a contratada deverá garantir o deslocamento dos

profissionais no território de referência para atividades que contemplem a demanda do território, conforme previsto na Portaria MS/SAS 854/2012, ficando a contratada responsável pela disponibilização de condução adequada para tal, custeio e flexibilização de horário para o atendimento das necessidades do território, em concordância com as diretrizes da Coordenação de Saúde Mental;

1.5.62. Manter equipe compatível com a execução dos serviços, conforme o tipo do SRT.

1.5.63. Comunicar a Coordenação de Saúde Mental/Secretaria de Saúde em caso de demissão, contratação/substituição de funcionários da equipe técnica por meios formais, em até 02 dias úteis.

1.5.64. Comunicar a Coordenação de Saúde Mental / Secretaria da Saúde casos de desaparecimentos, intercorrências e/ou internações clínicas e psiquiátricas, por meios formais, no dia útil seguinte;

1.5.65. Comunicar previamente (até 48 horas antes) à Coordenação de Saúde Mental / Secretaria da Saúde em casos de viagens/passeios coletivos dos moradores a outros municípios.

1.5.66. Enviar mensalmente à Coordenação a listagem de todos insumos fornecidos ao SRT, contendo quantia do que foi ofertado.

1.6. DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

1.6.1. Composição da equipe técnica mínima e vínculo trabalhista, para o grupo dos 15 (QUINZE) Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II:

Segundo a portaria de Consolidação nº 03 de 28 de Setembro de 2018, cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem.

Ainda segundo a Portaria citada acima, para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a SRT seja composta por 05 (cinco) cuidadores em

regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência, ou seja, os CAPS III.

Nos SRTs desse chamamento, em cada casa, os cuidadores de referência deverão estar em regime de escala, mantendo 02 cuidadores no período diurno e 01 cuidador no período noturno, diariamente, sendo que a carga horária de cada cuidador será de 44 horas semanais e/ou 12 x 36 horas. A conveniada será responsável por efetuar essa escala, garantindo a presença preconizada.

Cada RT deverá possuir 1 técnico de enfermagem diário realizando 40 h/semanais em cada residência tipo II, de segunda a sexta-feira. A conveniada será responsável por garantir a presença desse profissional.

Para cada grupo de 02 (duas) SRT's deve haver 1 (um) Coordenador Técnico (***) realizando 30 (trinta) horas semanais cada profissional, somando portanto a necessidade de 05 Coordenadores Técnicos para os 10 SRTs. A conveniada será responsável por garantir a presença desse profissional.

Recursos Humanos mínimos para 15 SRT's

Categoria Profissional	Número de profissionais	Carga horária semanal	Regime Trabalhista
***Coordenador Técnico	08 (oito)	30 h	CLT outras formas previstas em Lei
Técnico de Enfermagem	15 (quinze)	40 h	CLT outras formas previstas em Lei
Cuidadores	Garantia de 02 cuidadores no período diurno e de 01 cuidador no período noturno	12 x 36	CLT outras formas previstas em Lei

	(aproximadamente 98 profissionais)		
--	---------------------------------------	--	--

1.6.2 O Coordenador Técnico deverá ser um profissional da área da saúde ou assistência social, de nível superior/universitário, preferencialmente com experiência em saúde mental. A quantidade destes profissionais foi definida de acordo com o número de SRT's, devendo então ser observada de acordo com a proporcionalidade que segue:

1.6.3. Formação e atribuição dos colaboradores

1.6.3.1. Cuidadores

1.6.3.1.2. Formação: os cuidadores devem possuir ensino fundamental completo.

1.6.3.1.3. Atribuição: deverão graduar o cuidado direcionado aos moradores a fim de potencializar sua autonomia.

1.6.3.1.4. O trabalho nas casas exige a realização de atividades que ultrapassam os limites de sua formação inicial, como auxiliar em tarefas domésticas caso seja necessário, bem como auxiliar nos cuidados às Atividades de Vida Diária e algumas atividades instrumentais.

1.6.3.1.5. Deverão executar diariamente o incentivo, apoio e mesmo a própria realização de atividades básicas(quando morador dependente), tais como higienização oral após toda refeição, troca de fraldas, banho (e higienização do morador de forma geral), preparo e oferta de refeições diárias, acompanhamento a atividades externas, entre outras que podem ser demandas de moradores.

1.6.3.1.6. Essa graduação do cuidado deverá ser orientada pelo Coordenador do Serviço Residencial Terapêutico, mediante elaboração do Projeto Terapêutico Singular do morador junto à referência técnica do mesmo, no CAPS III de referência.

1.6.3.1.5. O cuidador deve comunicar qualquer intercorrência ocorrida na casa ao Técnico de enfermagem e ao Coordenador Técnico, bem como realizar seu registro no livro de intercorrências.

1.6.3.1.6. Responderá hierarquicamente e administrativamente ao Coordenador Técnico dos SRTs.

1.6.3.2. Técnico de Enfermagem

1.6.3.2.1. Formação: Formação em Curso Técnico de Enfermagem

1.6.3.2.2. Atribuições: as atribuições do Técnico de Enfermagem do SRT são variadas, e devem corresponder às demandas dos moradores, tais como, as citadas abaixo, entre outras.

1.6.3.2.3. Respondem hierarquicamente ao Coordenador do SRT e devem usufruir da supervisão técnica do enfermeiro responsável técnico no CAPS de referência.

- Realizar curativos;
- Administrar medicamentos, conforme orientação médica;
- Realizar a higiene de moradores dependentes;
- Manusear sondas e ministrar dietas enterais/especiais;
- Fazer preparo de moradores para exame quando necessário;
- Medir e controlar a temperatura corporal dos moradores;
- Oferecer primeiros socorros;
- Fazer a desinfecção e esterilização do ambiente e de material específico como sondas, entre outros;
- Realizar os tratamentos descritos em prescrição médica no domicílio;
- Dar assistência a pacientes em recuperação;
- Fornecer cuidados pré e pós-operatórios;
- Manter o ambiente limpo para prevenir infecções e a disseminação de doenças;
- Acompanhar moradores em consultas médicas, quando necessário;
- Responder ao Coordenador Técnico dos SRTs;
- Realizar registros no livro de ocorrências, quando necessário;
- Comunicar qualquer intercorrência de moradores ao Coordenador do

SRT.

1.6.3.3. Coordenador ou Referência Técnica

1.6.3.3.1. Formação: profissional da área da saúde ou assistência social, de nível superior/universitário, preferencialmente com experiência em saúde mental.

1.6.3.3.2. Atribuições:

- Gerenciar os serviços, liderando cuidadores e técnicos de enfermagem;
- Alinhar os processos de trabalho no interior dos SRTs;
- Realizar o apoio à administração dos benefícios, em caso de moradores que necessitam desse suporte, bem como realizar a prestação de contas dos valores gastos,
- Acompanhar moradores em atividades externas;
- Coordenar as assembleias no interior dos SRTs
- Elaborar relatórios circunstanciados e outras solicitações da Coordenação de Saúde Mental/Secretaria de Saúde;
- Encaminhar demandas de insumos e reparos corretivos/substitutivos para ser efetivado a aquisição pela instituição responsável;
- Realizar orientações técnicas quanto ao manejo e manuseio dos moradores;
- Elaborar o Projeto Terapêutico da residência em Assembleia;
- Elaborar o Projeto Terapêutico Singular do morador, em conjunto com o morador e com a referência técnica do CAPS.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

I – Habilitação jurídica:

- a)** cartão de inscrição em CNPJ, comprovando no mínimo um ano de existência;
- b)** ato constitutivo e estatuto ou social em vigor, desde que em consonância com o objeto deste edital e devidamente registrado em cartório;

c) demonstração de que a entidade privada sem fins lucrativos é regida sob normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

d) Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em Cartório de Registro Civil competente;

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identificação e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um;

f) Comprovante de endereço em nome da instituição em que conste o mesmo endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

g) Ata da última reunião da diretoria em exercício.

II – Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame. No caso de isenção, entregar declaração assinada pelo representante legal da proponente;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

III – Qualificação Técnica:

a) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio de documento emitido por eventual contratante, ou ainda cópia de termos de convênio celebrados ou ajustes congêneres;

IV – Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior.

V – Documentações Complementares:

a) declaração de que a entidade não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável;

b) declaração de que não está em cumprimento de pena de suspensão de celebração de ajuste com o Município;

c) declaração de que não está em cumprimento de pena de impedimento de celebração de qualquer modalidade de ajuste com a administração pública;

d) declaração de que não tem pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Mu-



nicípio de Sorocaba;

e) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

f) declaração informando que não possui servidores públicos com vínculo empregatício na Prefeitura de Sorocaba em seu quadro de associados.

g) declaração de que não existe no quadro diretivo da entidade membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

h) declaração de que a documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º, do Decreto Municipal nº 20.786, de 25 de setembro de 2013;

l) certidão do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

m) certidão negativa de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça referente à entidade e seu representante legal, podendo ser emitida pelo site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

m) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da entidade com poderes para assinatura do instrumento contratual.

o) declaração de que a entidade não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;

p) declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no Decreto Municipal 26.317/2021.

Parágrafo único – Todas as declarações de que trata a presente cláusula

deverão ser subscritas pelo representante legal da entidade e impressas em seu papel timbrado, os demais documentos deverão estar dentro de sua validade, com grau de conservação que viabilize análise de seu conteúdo, em vias originais ou autenticadas nos termos do art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

ANEXO B

ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA

A entidade deverá providenciar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto.

Ambiente Físico para a Execução do Serviço:

1. Ter vaga para, no máximo, 10 (dez) moradores em cada residência;
- 1.2. Estarem localizadas na área urbana do município, preferencialmente construções térreas, de maneira estratégica que facilite o acesso ao CAPS de referência, entretanto, devidamente fora das adjacências de unidades hospitalares gerais ou especializadas;
- 1.3. Ter dormitórios para, no máximo, 03 (três) moradores em cada cômodo, devidamente equipados com, minimamente, os seguintes itens:
 - 1.4. Cama (uso individual), não sendo permitido beliches;
 - 1.5. Colchão (uso individual), revestido e em bom estado de conservação;
 - 1.6. Travesseiro (uso individual), revestido e em bom estado de conservação;
 - 1.7. Armário, com área mínima de 12m² (uso compartilhado por até 03 moradores);
 - 1.8. Ter sala de estar, contendo mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários, tais como televisão, com área mínima de 20m²;
 - 1.9. Ter copa e cozinha para a execução das atividades domésticas, devidamente equipados com, minimamente, os seguintes itens:
 - 1.10. Geladeira;
 - 1.11. Fogão;
 - 1.12. Armários, mesas e cadeiras;
 - 1.13. Jogo de panelas, pratos, talheres e copos;
 - 1.14. Ter, pelo menos, 02 (dois) banheiros de uso comum de todos os moradores, com área mínima de 12m², devidamente equipado com, minimamente, os seguintes itens:
 - 1.15. Chuveiro elétrico;
 - 1.16. Pia com torneira, espelho, local para sabonete;
 - 1.17. Gabinete/armário;
 - 1.18. Vaso sanitário com assento; porta-papel higiênico, toalhas;
 - 1.19. Máquina de lavar roupas;
 - 1.20. Aparelho de telefone com instalação da linha telefônica;
 - 1.21. Filtro de água,
 - 1.22. Ventilador;
 - 1.23. Garantir condições de acessibilidade de acordo com a legislação e normativas vigentes.

ANEXO C

METAS E ESTRATÉGIAS

Previsão de metas e estratégias para formular a gestão e administração dos Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II – **tratando-se de metas por unidade.**

As metas e estratégias devem ser traçadas de forma a oportunizar ao morador dos Serviços Residenciais Terapêuticos as vivências de escolhas, o protagonismo na caracterização dos espaços, o resgate da convivência comunitária e a reinserção social em aspecto amplo (trabalho, lazer, educação, entre outros), sempre de forma articulada à rede de saúde disponível no território, nos moldes do preconizado pela Portaria GM/MS nº 857/2012.

METAS QUALITATIVAS

1) Realizar reunião semanal/Assembleia com os moradores de cada SRT, para discussão de aspectos sobre o morar, promovendo a grupalidade, a solidariedade e a corresponsabilidade entre os mesmos.

Meta: 75%

Cálculo: Número de reuniões semanais realizadas, por SRT, por mês, dividido por SRT, por 04, e multiplicado por 100.

Fonte: Ata das Reuniões do SRT.

2) Realizar no mínimo 01 discussão mensal com o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – de referência dos moradores, de cada um dos SRT's, para articulação, construção e avaliação dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS).

Meta: 100%

Cálculo: Número de discussões mensais realizadas, dividido pelo número de discussões previstas, multiplicado por 100.

Fonte: Ata das Reuniões do SRT e prontuário de moradores nos CAPS III de referência.

3) Estimular o acompanhamento clínico dos moradores dos SRT's nas Unidades Básicas de Saúde, Estratégia Saúde da Família ou Serviço de Atendimento Domiciliar de abrangência de seu território.

Meta: 100%

Cálculo: Número de moradores de SRT estimulados a utilizarem UBS/ESF/SAD, dividido pelo número total de moradores dos SRT's, multiplicado por 100.

Fonte: Prontuário da UBS/ata de assembleia

4) Realizar ação grupal semanal, que oportunize utilização dos espaços comunitários para a caracterização do cuidado com o espaço da morada, bem como a reinserção no trabalho, e/ou sua reinserção comunitária.

Meta: 80%

Cálculo: Total de ações grupais realizadas, dividido pelo total de ações previstas, multiplicadas por 100.

Fonte: Ata das Reuniões do SRT.

Os valores referente ao não atingimento das metas qualitativas de acordo com o seu

respectivo item serão passíveis da pena de advertência e em caso de reincidência, a pena de multa no valor de 01/60 do valor mensal do contrato.

METAS QUANTITATIVAS

Meta: Manter a taxa de ocupação em 100% das vagas ofertadas (10 vagas por residência, 150 vagas no total).

Cálculo: Total de vagas dividido pela ocupação mensal. O valor referente a não ocupação da vaga será glosado o valor variável proporcional.

Fonte: Relatório de ocupação mensal enviado pela entidade na prestação de contas.

PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DE METAS

METAS QUALITATIVAS:

O não cumprimento ensejará a aplicação da pena de advertência, a reiteração pelo mesmo motivo que gerou a pena de advertência será passível de multa na importância de 1/60 do valor mensal do convênio.

METAS QUANTITATIVAS:

O não cumprimento ensejará no desconto proporcional do valor variável quanto às vagas não preenchidas.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E _____.

(Processo Adm. N° _____)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 26.317/2021 celebra termo de convênio com a _____.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rodrigo Maganhato, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.294.758-3 e do CPF nº 273.624.018-92.

E

A _____, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua _____, CEP _____, _____/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pela vice Presidente Sra. _____ portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ ssp/sp e do CPF nº 030.648.708-07, doravante denominada **CONVENIADA**.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 _____.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – São parte integrante e indissolúvel do presente termo de convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

- a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho devidamente aprovados;
- b) O Edital, Projeto Básico e seus respectivos Anexos.

1.2 O presente termo de convênio reger-se-á sob as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990 (SUS), Portaria do Ministério da Saúde 10, de 03 de janeiro de 2017, Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal 26.317, de 04 de agosto de 2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, desde que não ultrapasse a 05 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R\$** _____ (_____), a ser repassado por meio de **vinte e quatro parcelas mensais de R\$** _____ (_____), que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela contratada a ser apostilado a este termo.

I – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse total pela disponibilização integral dos procedimentos previstos em plano de trabalho e anexos. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de procedimentos e ações conveniadas, serão aplicados os respectivos descontos e glosas previstos.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação

3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente

recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV - quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na **conta-corrente bancária nº _____, agência _____ no _____**, para os recursos advindo de fonte Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e as Instruções TCE/SP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1º – Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério do Município, por meio da Secretaria da Saúde, quando pertinente, e mediante anuência da conveniada, através de Termo Aditivo, respeitados os limites legais.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que será designado para este fim quando da assinatura do contrato.

§4º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§5º – Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

§6º - Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente e do edital vinculado a este ajuste;

II – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

III – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

IV – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço;

V – Manter durante toda a execução do objeto as mesmas qualificações que levaram à habilitação no chamamento público;

VI – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

VIII – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

IX – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

X – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XI – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIII – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XIV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XV – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI – Manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação e habilitação dos serviços a serem contratados;

XVII – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

XVIII – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XIX – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XX – Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

§4º São obrigações de transparência da entidade celebrante:

I - manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) estatuto social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

II - manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização;

b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;

c) a frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria/Órgão...".

§5º As informações de que trata o anterior, deverão conter no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - descrição do objeto do repasse público;

IV - valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;

V - situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 As contratações de bens e serviços pelas Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Parágrafo único. A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

5.2 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

I - data de emissão;

II - valor unitário, quantidade e valor total;

III - nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;

IV - nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;

V - descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;

VI - indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

§1º Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:

I - descrição pormenorizada do serviço prestado;

II - número da inscrição municipal;

III - valor unitário;

IV - valor total;

V - nome completo;

VI - endereço completo e telefone para contato;

VII - indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

§2º Para os serviços de que trata o § 1º, fica limitado o custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês.

§3º As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

§4º Poderão ser solicitados pela Administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.

§5º As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

§8º Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.

5.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência do convênio, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho proposta de preço e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

III - no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único. Para as despesas de que trata o caput, deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos de despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

§3º Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.5 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

I – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e proposta de preço;

III – despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV – pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências da cláusula 40, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;

X - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XII – empréstimos,

XIII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XIV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros da proposta de preço;

XV - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor à conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal 26.317/2021 e nos manuais eventualmente elaborados pela Administração Pública.

5.7 A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas observará regras específicas de acordo com as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

5.8 As instituições apresentarão periodicamente a prestação de contas em até 30 (dias) dos valores recebidos.

§1º A não apresentação da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§2º Havendo descumprido injustificadamente o prazo de que trata o caput, fica a entidade sujeita à aplicação da pena de multa na forma prevista no termo de ajuste pactuado.

§3º Aplicada a multa de que trata o parágrafo anterior, e não apresentada a prestação de contas dos valores recebidos e não oferecida justificativa pertinente, o termo celebrado poderá ser rescindido, caso em que também poderá ser cobrada multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total já repassado em virtude da execução do objeto.

§4º A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprovar as contas na ausência dos documentos solicitados.

5.9 As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.

5.10 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.11 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

§1º – Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.12 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde;

II – relatório de execução financeira, acompanhado de:

a) Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da instituição, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;

c) extratos das contas bancárias específicas;

d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste;

III – relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;

b) demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;

c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;

IV – relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) data de nascimento;

d) cargo exercido;

e) data de admissão;

f) data de demissão, quando aplicável;

g) remuneração mensal bruta;

V - comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;

b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;

c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI – Anexo RP – Área Municipal -“Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização.

§4º - A Secretaria da Saúde poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A Secretaria da Saúde poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A Secretaria da Saúde poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este edital, seus anexos, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto nos §§4º e 5º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes às despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.13 – Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.14 – No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas “Anuais” até o dia 30 de março do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras

que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata o caput no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.15 – A conveniada deverá apresentar até 30 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1/60 do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias por mês em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada deste, sem motivo justificado ou relevante. Sem prejuízo da glosa referente ao valor dos dias em que o serviço não foi prestado;

III – Multa de 1/60 do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 15 (quinze), em que houver o descumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, seus anexos e do termo de convênio, das quais já tenha-se aplicado a pena de advertência;

IV – Multa de mora 1% ao mês do valor mensal do convênio em decorrência de atraso injustificado na execução do objeto;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de

aplicação das sanções dos itens “II e III” em seu limite máximo ou nos casos de Declaração de inidoneidade;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – Nos casos de aplicação das sanções dos itens “II e III” em seu limite máximo, ou em caso de falta grave, o convênio poderá ser rescindido.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da pena.

§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será solicitado emissão de guia para recolhimento do valor em favor da fazenda pública municipal.

§4º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria do respectivo período.

§5º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo e bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, serão revertidos a administração pública;

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO



10.1 A Prefeitura designará a Sra. _____ como fiscalizadora do convênio.

10.2 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, _____ de _____ de 202__.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:

INSERIR TIMBRE DA PROPONENTE EM TODAS AS FOLHAS

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO DE TRABALHO

Proponente:

CNPJ:

OBJETO: _____

Valor Total (Global) da Proposta para execução por 180 (cento e oitenta) dias de custeio e valores de investimentos (mobiliário e demais itens): R\$ _____,_____

Valor Total da Proposta para execução de custeio por 180 (cento e oitenta) dias R\$ _____,_____

Valor Total da Proposta para execução de custeio por 30 (trinta) dias R\$ _____,_____

1. Descrever quanto aos recursos humanos, apresentando o quantitativo estimado de colaboradores, e apontando, o salário total (em moeda corrente), por perfil de cada profissional:

Tratando-se de profissional que receberá por salário/hora, ainda que contratado por meio de Pessoa Jurídica e desde que componha a equipe mínima assistencial, deverá compor o quadro abaixo, adequando-se no que couber:

Cargo/função	Salário Bruto	1/3 FERIAS (1/12)	13° (1/12)	Adicionais (especificar)	Benefícios (especificar)	8% FGTS	CUSTO MENSAL (Sal. Brut. + 1/3 férias + 13°+ 8% FGTS)	Custo Patronal Previdenciário	TOTAL MENSAL POR PROFISSIONAL
TOTAIS									

Cargo/função Médica	TOTAL MENSAL POR PROFISSIONAL	Total de Profissionais por Cargo	TOTAL MENSAL (Total Mens. Por Profis. X Tot. de Profissionais)
TOTAIS			

2. Descrever o volume estimado de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa da prestação do serviço pretendido, conforme respectivo cronograma de desembolso:

Modelo de Planilha de Custeio/Despesas Mensais				
RECEITAS OPERACIONAIS	MÊS 01	[...]	MÊS 06	TOTAL
Repasse Convênio				
Total (1)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS OPERACIONAIS				
1. Recursos Humanos (5)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.1. Salários				
1.2. Previdência				
1.3. Provisões (13º)				
1.4. Provisões (Férias)				
1.5. Adicionais (especificar)				
1.6. Benefícios (especificar)				
1.7. FGTS				
2. Recursos Humanos (6) Autônomos e Pessoas Jurídicas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1 Autônomos (Especificar função)				
2.2 Pessoas Jurídicas (Especificar função)				

3. Material/Medicamentos	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.1 Materiais Médico Hospitalar								
3.1.1. Especificar tipo de item e quantidade								
3.1.2. Especificar tipo de item e quantidade								
3.1.3. Especificar tipo de item e quantidade								
3.1.4. Especificar tipo de item e quantidade								
3.2 Medicamentos								
3.2.1. Especificar tipo de item e quantidade								
3.2.2. Especificar tipo de item e quantidade								
3.2.3. Especificar tipo de item e quantidade								
3.2.4. Especificar tipo de item e quantidade								
4. Material/Gêneros Alimentícios	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1. Especificar item e quantidade								
5. Outros Materiais de Consumo	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5.1. Material de Higienização								
5.2. Material Expediente								
5.3. Materiais ...								
5.4. GLP								
5.5. Material de Manutenção								
5.6. Outras Despesas com Materiais Diversos (Especificar)								

6. Seguros/Impostos/	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
6.1. Seguros (Imóvel)								
6.2. Seguros (Automóvel)								
6.3. Seguros (Equipamentos)								
6.4. Impostos (outros/especificar)								
6.5. Impostos (Ex.:IPTU) – Especificar								
7. Utilidades Públicas	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
7.1. Telefonia								
7.2. Água								
7.3. Energia Elétrica								
7.4. Locações de Imóveis								
8. Prestação de Serviços Terceiros	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.1. Assistenciais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.1.1 Pessoa Jurídica								
8.1.2 Pessoa Física								
8.1.3 Cooperativa								
8.2 Administrativos	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.2.1 Pessoa Jurídica								
8.2.2 Pessoa Física								
8.2.3 Cooperativa								
Total Geral das Despesas custeio	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-

9. Investimentos	PARCELA ÚNICA			R\$ -
9.1. Móveis e utensílios	R\$ -			R\$ -
9.1.1 Especificar item e quantitativos conforme Projeto Básico				
9.1.2 Especificar item e quantitativos conforme do Projeto Básico				
9.1.2 Especificar item e quantitativos conforme do Projeto Básico				
9.1. [...]				
9.2 Equipamentos	R\$ -			R\$ -
9.2.1 Especificar item e quantitativos conforme Projeto Básico				
9.2.2 Especificar item e quantitativos conforme Projeto Básico				
9.2.3 Especificar item e quantitativos conforme Projeto Básico				
9.2. [...]				
9.3 Demais Itens	R\$ -			
9.3.1 Especificar item e quantitativos conforme Projeto Básico				
9.3. [...]				
Total Geral das Despesas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Os valores constantes das rubricas: 3. *Material/Medicamentos/* 4. *Material/Gêneros Alimentícios/* 5. *Outros Materiais de Consumo*, obrigatoriamente serão considerados como custos variáveis para efeitos de eventuais glosas pelo descumprimento de metas.

Local, data. _____
Responsável pela Proponente

DETALHAMENTO DOS CUSTOS POR VALOR UNITÁRIO

1. Recursos Humanos (5)	Profissionais ou horas	Qtd	(valor unit total com encargos/provisões e benefícios)	Valor Total Estimado Mensal
1.1. Enfermeiro				
1.2. Recepcionista				
1.3. Especificar profissional				
1.4. Especificar profissional				
1.....				
2. Recursos Humanos (6) Autônomos e Pessoas Jurídicas				
2.1 Autônomos (Especificar função)				
2.1.1 Especificar profissional				
2.1.....				
2.2 Pessoas Jurídicas (Especificar função)				
2.2.1 Especificar profissional				
2.2.....				
	Unid de Medida (cx, pct, litro, ..)	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
3. Material/Medicamentos				
3.1 Materiais Médico Hospitalar				
3.1.1. Especificar tipo de item				
3.1.2. Especificar tipo de item				
3.1.....				
3.2 Medicamentos				
3.2.1. Especificar tipo de item				
3.2.2. Especificar tipo de item				
3.2.....				
4. Material/Gêneros Alimentícios				
4.1. Especificar item				
4.2. Especificar item				
4.4.....				
5. Outros Materiais de Consumo				
5.1. Material de Higienização				
5.1.1 Especificar item				
5.1.2 Especificar item				
5.1.....				
5.2. Material Expediente				
5.2.1 Especificar item				
5.2.....				
5.3. Combustível				
5.3.1. Especificar item				
5.4. GLP				
5.5. Material de Manutenção				
5.5.1 Especificar item				
5.5.....				
5.6. Outras Despesas com Materiais Diversos (Especificar)				
5.6.1 Especificar item				
5.6.....				

6. Seguros/Impostos/Taxas (tributárias)				Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
6.1. Seguros (Imóvel)					
6.2. Seguros (Automóvel)					
6.3. Seguros (Equipamentos)					
6.4. Seguros (outros/especificar)					
6.5. Impostos (Ex.:IPTU) – Especificar					
7. Utilidades Públicas					
7.1. Telefonia					
7.2. Água					
7.3. Energia Elétrica					
7.4. Locações de Imóveis					
8. Prestação de Serviços Terceiros					
8.1. Assistenciais					
8.1.1 Pessoa Jurídica (Especificar)					
8.1.2 Pessoa Física (Especificar)					
8.1.3 Cooperativa (Especificar)					
8.2 Administrativos					
8.2.1 Pessoa Jurídica (Especificar)					
8.2.2 Pessoa Física (Especificar)					
8.2.3 Cooperativa (Especificar)					
	Unid de Medida (cx, pct, litro, ..)	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado	
9. Investimentos					
9.1. Móveis e utensílios					
9.1.1 Especificar item e quantitativos conforme Projeto Básico					
9.1.2 Especificar item e quantitativos conforme Projeto Básico					
9.1. [...]					
9.2 Equipamentos ...					
9.2.1 Especificar item e quantitativos conforme Projeto Básico					
9.2. [...]					
9.3 Demais Equipamentos					
9.3.1 Especificar item e quantitativos conforme Projeto Básico					
9.3. [...]					